

OF GP Nº 432/15

Cuiabá, 18 de março de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **JÚLIO CESAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-200-2015

DATA: 19.03.15

HORA: 10:00

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 010/2015 com a respectiva Proposta de Lei que “REVOGA OS INC. II E III DO ART. 4º DA LEI Nº 5.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 010/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que **“REVOGA OS INC. II E III DO ART. 4º DA LEI Nº 5.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014”**.

A proposta de Lei em comento tem por finalidade a revogação do disposto nos incisos II e III do artigo 4º da Lei 5.904, de 23 de dezembro de 2014, que conflita com ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual e já julgada procedente em primeira instância pelo Juízo da Vara Especializada em Ações Populares e Ações Cíveis Públicas da Comarca de Cuiabá/MT.

Na referida ação, ficou determinada, embora sem o trânsito em julgado, a impossibilidade dos motoristas de ônibus do transporte coletivo municipal cobrarem a tarifa dos usuários.

Esta proposta, assim, objetiva evitar interpretações que, de lado a lado, possam induzir à legalidade ou ilegalidade da cobrança da tarifa pelo motorista dos ônibus de transporte coletivo, sobretudo pelo fato de já existir ação judicial julgada em primeira instância em sentido contrário, devendo, pois, a questão ser dirimida em âmbito judicial para, se for o caso, legitimar-se a cobrança prevista nos dispositivos aprovados por esta Casa Legislativa.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 18 de março de 2015.

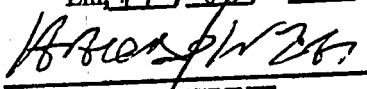
MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

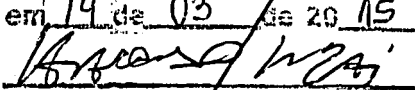
Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
COM PARECER ORAL FAVORÁVEL DA(S)
CCJR/CTV/CDC
Em 19/03/2015

PRESIDENTE
DE 7015.

PROPOSTA DE LEI Nº DE DE

DESPACHO
As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões
em 19 de 03 de 2015

PRESIDENTE

REVOGA OS INC. II E III DO ART. 4º DA LEI Nº 5.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 4º da Lei 5.904, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2015.


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal